

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I

Pregão Eletrônico nº 49/2026

Objeto: Serviço de Locação de Veículos

Interessada: CS Frotas S.A.

Lote 33, Veículos tipo Hatch ou Sedan

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos Técnicos apresentado pela empresa CS Frotas S.A., referente às especificações do Lote 33 do Pregão Eletrônico nº 49/2026, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

A. Quilometragem inicial dos veículos

Questionamento: Considerando que o Termo de Referência admite veículos com ano de fabricação não inferior a 2024, qual será a quilometragem inicial máxima admitida?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

O Termo de Referência estabelece que os veículos deverão possuir ano de fabricação não inferior a 2024, ou seja, serão admitidos veículos fabricados a partir de 2024, inclusive, não havendo exigência de que sejam veículos zero quilômetro.

Não foi estabelecido limite máximo de quilometragem inicial para os veículos do Lote 33.

Dessa forma, poderão ser disponibilizados veículos usados ou seminovos, desde que possuam ano de fabricação igual ou posterior a 2024 e atendam integralmente às demais condições previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, manutenção, regularidade documental, seguro ou proteção veicular, assistência, rastreamento e demais requisitos aplicáveis.

Não será criada, por meio deste esclarecimento, exigência de quilometragem máxima que não tenha sido previamente estabelecida no instrumento convocatório.

B. Classificação B ou C no PBE Veicular

Questionamento: Poderão ser ofertados veículos classificados nas categorias B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, PBEV?

Resposta: Não.

Permanece a exigência estabelecida no item 19.3 do Termo de Referência, segundo a qual somente será admitida a oferta de veículo com eficiência energética equivalente à Categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, PBEV.

A exigência foi estabelecida como critério de sustentabilidade da contratação, visando privilegiar veículos com maior eficiência energética e, consequentemente, promover a redução do consumo energético e dos impactos ambientais associados à utilização da frota.

A classificação do PBEV é realizada por modelo e versão do veículo, razão pela qual caberá à licitante verificar a classificação correspondente à configuração efetivamente ofertada.

Assim, não serão admitidos veículos classificados nas categorias B ou C quando a especificação aplicável exigir Categoria A.

C. Veículo movido exclusivamente a etanol

Questionamento: Poderão ser ofertados veículos movidos exclusivamente a etanol, como o Chevrolet Onix ECO citado no pedido?

Resposta: Não.

O Lote 33 estabelece expressamente que os veículos deverão possuir motorização bicomcombustível, gasolina e etanol.

A possibilidade de utilização de ambos os combustíveis proporciona maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo abastecimento de acordo com disponibilidade, logística e conveniência durante a execução contratual.

A aceitação de veículo movido exclusivamente a etanol representaria alteração da especificação técnica estabelecida no Termo de Referência.

Dessa forma, deverão ser ofertados veículos que atendam à condição de bicomcombustível prevista para o Lote 33.

D. Potência mínima de 77 CV em veículo bicomcombustível

Questionamento: Em veículo flex cuja potência varie conforme o combustível utilizado, será suficiente que a potência mínima de 77 CV seja alcançada com um dos combustíveis?

Resposta: Sim.

Para fins de atendimento à exigência de potência mínima prevista no Lote 33, será considerada a potência máxima oficialmente declarada pelo fabricante para a motorização do veículo, admitindo-se que o valor mínimo de 77 CV seja alcançado com qualquer um dos combustíveis para os quais o veículo tenha sido originalmente projetado e homologado.

Assim, no exemplo apresentado, caso determinada versão do Hyundai HB20 possua potência oficialmente declarada de 80 CV quando abastecida com etanol e 75 CV quando abastecida com gasolina, estará atendido o requisito de potência mínima de 77 CV.

A comprovação deverá ocorrer mediante ficha técnica do fabricante, manual do veículo ou outro documento técnico oficial idôneo.

E. Redução da potência mínima para 71 CV

Questionamento: Poderão ser ofertados veículos com potência mínima de 71 CV, como o Renault Kwid citado no pedido?

Resposta: Não.

O Termo de Referência estabelece potência mínima de **77 CV** para o Lote 33.

A redução para 71 CV implicaria alteração objetiva da especificação técnica definida para a contratação, não constituindo mero esclarecimento da regra existente.

Dessa forma, permanecem válidas as condições previstas no Termo de Referência, devendo o veículo ofertado possuir potência máxima oficialmente declarada de, no mínimo, 77 CV.

F. Redução da potência mínima para 75 CV

Questionamento: Poderão ser ofertados veículos com potência mínima de 75 CV?

Resposta: Não.

Pelos mesmos fundamentos apresentados na resposta ao questionamento anterior, permanece a exigência de potência mínima de 77 CV.

A redução do parâmetro para 75 CV representaria modificação da especificação técnica do Lote 33.

Ressalta-se, contudo, conforme esclarecido no item D, que nos veículos bicompostíveis será considerada a potência máxima oficialmente declarada pelo fabricante, sendo suficiente que o patamar mínimo de 77 CV seja alcançado com um dos combustíveis homologados para o veículo.

G. Vidros elétricos somente nas portas dianteiras

Questionamento: Serão aceitos veículos que possuam vidros elétricos somente nas portas dianteiras?

Resposta: Sim.

O Termo de Referência estabelece como requisito a existência de vidros elétricos, sem determinar expressamente que o acionamento elétrico deverá abranger todos os vidros laterais do veículo.

Dessa forma, para fins de interpretação e aplicação da especificação do Lote 33, serão admitidos veículos que possuam acionamento elétrico, no mínimo, nos vidros das portas dianteiras, desde que sejam integralmente atendidos os demais requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Esse esclarecimento não afasta a possibilidade de oferta de veículos com acionamento elétrico também nos vidros traseiros.

Conclusão

Diante do exposto, ficam esclarecidas as especificações do Lote 33, permanecendo inalterados os requisitos essenciais constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao ano de fabricação não inferior a 2024, potência mínima de 77 CV, motorização bicomustível e eficiência energética correspondente à Categoria A do PBE Veicular, observadas as interpretações acima quanto à potência dos veículos flex e aos vidros elétricos.

Nova Lima, 23 de outubro de 2026.

**Pedro
Muniz**

Assinado de forma
digital por Pedro
Muniz

Dados: 2026.10.23
08:47:36 -03'00'

PEDRO HENRIQUE MUNIZ

Diretor Administrativo